



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 705/18

PROTOCOLO N° 14.697.356-6

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 179/18

APROVADO EM 05/12/18.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSORA TOMIRÉS MOREIRA DE CARVALHO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nºs 03/13 e 05/10 - CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1102/18 – Sued/Seed, de 24/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se dentro da Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, à Estrada Velha Paiçandu, s/n, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3371/14, de 10/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 16/07/14 a 16/07/19. (fl. 84)



PROCESSO N° 705/18

O Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 164/07, de 24/01/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4938/14, de 10/09/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 166/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 83)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 164/07, de 24/01/07. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4354/14, de 18/08/14, pelo prazo de cinco anos, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 527/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 83)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 375/17, de 09/11/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/03/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 87)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 237/18, de 04/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 103)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2355/18, de 19/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 107)

Ao processo foi apensada a justificativa da direção da instituição de ensino sobre a ausência do laudo da Vigilância Sanitária, fl.100.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:



PROCESSO N° 705/18

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as informações:

Cursos ofertados pela instituição de ensino

Estão em funcionamento o Ensino Fundamental Fases I e II e Ensino Médio, Modalidade EJA, presencial; Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, na modalidade EJA, como Experimento Pedagógico, presencial e presencial combinado com momentos a distância.

(...) Há 14 salas de aula, sendo 04 delas instaladas em um salão que se localiza dentro da Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, 07 salas na Colônia Penal e Industrial de Maringá – CPIM e 02 salas de Custódia de Maringá – CCM. O depósito de merenda está equipada com o necessário.

Há laboratório de Ciências e laboratório de Química, Física e Biologia, volantes, contendo equipamentos e materiais em boa quantidade, que são utilizados nas aulas práticas das citadas disciplinas.

Indicação de melhorias físicas

Conforme expresso no protocolado e foi constatado na verificação *in loco*, a instituição de ensino encontra-se em um prédio equipado com o essencial para o seu funcionamento e atendimento pedagógico aos estudantes. Foram adaptados 04 espaços, seu funcionamento e atendimento pedagógico aos estudantes. Foram adaptados 04 espaços, sendo que na Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, dois deles destinam-se somente para sala de aula e dois constituem espaços comuns que, no horário de aulas são utilizados como salas de aula. A instituição de ensino em questão conta com 01 Laboratório Digital, contendo 07 CPUs, 11 monitores e respectivos teclados e mouses, 01 impressora, 01 televisor de 42 polegadas, 09 televisores com kit multimídia, 02 aparelhos de DVD e 02 câmaras fotográficas. Possui também **Laboratório de Informática** equipado com 20 computadores e com acesso à internet; consta no protocolado que a utilização do mesmo acontece por meio de reservas antecipadas, solicitadas por alunos e docentes.

A biblioteca é adequada para atender alunos e docentes, sendo disponibilizados os volumes constantes do acervo num total de 204 livros didáticos para o Ensino Fundamental, 151 livros didáticos para o Ensino Médio, 25 dicionários de Língua Portuguesa e 15 Dicionários Geográficos (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino possui rampas e corrimãos, de maneira a favorecer o acesso aos diversos ambientes.



PROCESSO N° 705/18

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

Conforme justificativa apresentada pela representante legal da instituição de ensino (...) de acordo com as normas da unidade não é permitida vistoria do Corpo de Bombeiros. (...) A Diretora informa ainda que, conta com uma equipe de profissionais da instituição de ensino que participam do Curso da Brigada Escolar.

A avaliação interna, conforme o quadro abaixo:

Ensino Fundamental e Ensino Médio fl. 87:

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase I	MATEMÁTICA	41	51	84	78	185	19	25	59	34	77	22	25	20	2	0
Fase I	ESTUDOS SOCIEDADE E NATUREZA	41	49	79	78	167	19	23	55	34	59	22	25	20	2	0
Fase I	LÍNGUA PORTUGUESA	40	50	80	78	168	18	24	55	34	60	22	25	20	2	0
Fase II	MATEMÁTICA	49	34	9	53	177	10	4	2	21	72	39	30	6	14	12
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	68	53	23	60	119	4	7	4	19	21	64	45	17	21	22
Fase II	GEOGRAFIA	53	94	56	80	194	2	16	29	51	68	51	78	25	20	21
Fase II	HISTÓRIA	50	39	16	42	124	4	5	4	12	40	46	34	10	19	18
Fase II	LEM - INGLÊS	61	78	56	85	192	5	14	30	41	65	56	64	23	25	20
Fase II	ARTE	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	70	40	22	41	109	11	7	3	10	22	59	33	17	12	22
Fase II	ARTE	82	64	47	80	117	3	2	8	39	33	79	61	37	29	27
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	90	140	92	151	213	6	16	29	81	54	84	124	58	50	39
Medio	MATEMÁTICA	3	6	13	19	52	0	1	0	7	17	3	5	12	8	7
Medio	FÍSICA	1	1	7	12	45	0	0	0	3	15	1	1	7	4	10
Medio	QUÍMICA	8	9	3	16	43	0	1	0	5	6	8	8	3	3	3
Medio	BIOLOGIA	11	15	14	27	44	0	2	0	10	5	11	13	14	12	15
Medio	GEOGRAFIA	8	12	27	26	48	0	2	8	18	11	8	10	19	8	11
Medio	HISTÓRIA	7	16	7	14	18	0	3	0	2	1	7	13	7	9	1
Medio	LEM - INGLÊS	10	34	36	33	53	0	0	0	10	10	10	31	28	16	10
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	18	17	28	2	0	5	0	0	1	0	13	17	28	1	0
Medio	ARTE	16	21	27	31	44	0	0	0	16	10	16	21	27	13	15
Medio	LEM - ESPANHOL	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Medio	FILOSOFIA	23	42	33	49	67	2	3	1	30	18	21	39	32	14	20
Medio	SOCIOLOGIA	26	35	19	21	64	8	3	0	9	22	18	32	19	7	15
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	10	32	0	0	0	2	6	0	0	0	5	9
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	14	45	80	50	43	1	7	3	21	5	13	38	77	20	13
Total		790	950	858	1137	2324	117	168	297	510	697	673	777	526	317	316

Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 99)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 85 e 86, são integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 705/18

O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, fls. 93 a 95, possui habilitação para as disciplinas indicadas, estando em consonância com o inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 16/07/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino não possui o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, porém há o laboratório volante.

A direção da instituição de ensino informou que não é permitida a vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como da Vigilância Sanitária, conforme as normas da Unidade Prisional, fl. 100.

Em virtude das deficiências da instituição de ensino, as renovações do reconhecimento dos cursos serão concedidas por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/10 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/10 – CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à obtenção da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 705/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 16/07/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR